

D.O.U: 30.08.2006

Seção: 1

Página(s): 159

Ementa:

O TCU determinou a um órgão público que firmasse termos de contrato com os vencedores das licitações, quando o edital previsse obrigações futuras, inclusive prestação de assistência técnica, nos termos do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c o art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em razão de a ata de registro de preço não constituir título executivo extrajudicial hábil à execução, em virtude de um eventual não cumprimento das obrigações acordadas, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil, e em face de a ata ser tão-somente compromisso para futura contratação, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, inc. II, do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001 (item 9.3.2, TC-008.225/2006-6, Acórdão nº 1.512/2006-TCU-Plenário).